



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Alagoas

R. Manoel Orígenes de Oliveira, 301, - Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.602-050
Telefones: (85) 3391-5100 (82) 3421-2350 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

Processo nº 59413.000012/2026-72

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM ALAGOAS - CEST/AL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
PREFEITURA DE ROTEIRO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS ALAGOAS – CEST/AL , com sede na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 3001, Paraíso, na cidade de Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0010-34, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Juliano Ribeiro Balbino, nomeado pela Portaria Nº 212, DG 27 DE MAIO DE 2024, portador da carteira de identidade nº 1762852 – SSP/AL e do CPF 035.336.984-59, residente e domiciliado em R. MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO, Nº 66, CENTRO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CEP: 57600-050; e a PREFEITURA DE **ROTEIRO** representado pelo Sr. PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, RG nº 1086019 SSP/AL, CPF nº 776.600.994-34, residente e domiciliado na R. MANOEL RIBEIRO DA ROCHA , 160 , AP 1004 ED BREEZES CEP: 57035-395 PONTA VERDE - MACEIO - AL

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59413.000368/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA DE ROTEIRO** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no Município de **ROTEIRO**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente,

por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m)obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **PREFEITURA DE ROTEIRO**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. Uma (01) **RETROESCAVADEIRA**, **SIADS: 23044248**, **CHASSI: XUG08703CRPA02627**; **MARCA: XCMG**, **ANO 2024/2025**

4.1.3. Uma (01) **CAMINHÃO BASCULHANTE - CAÇAMBA**, **SIADS: 23102609**, **CHASSI: *93KK0Y1D7SE202313***, **MARCA: VOLVO**, **ANO 2023**.

4.1.4. Uma (01) **VAN**, **MODELO: SPRINT 5Tn A4**, **SIADS: 23102644**, **CHASSI: 8AC907857TE271631**,

4.1.5. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.6. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **PREFEITURA**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. **A PREFEITURA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os

partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11.1.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

11.1.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTICIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alagoas, 22 de janeiro de 2026

Juliano Ribeiro Balbino
Coordenador Estadual de Alagoas

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ribeiro Balbino, Coordenador Estadual em Alagoas**, em 26/01/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2078327** e o código CRC **B83F2F9E**.

Referência: Processo nº 59413.000012/2026-72

SEI nº 2078327



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA – PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CNPJ: 00.043.711/0001-43	
ENDEREÇO: Rua Manoel Orígenes de Oliveira, nº 301, Paraíso, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL	
RESPONSÁVEL: JULIANO RIBEIRO BALBINO	E-MAIL: juliano.balbino@dnocs.gov.br , Coordenador Estadual

ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA

MUNICIPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, CNPJ: 12.264.248/0001-49
ENDEREÇO: Rua João Pedro, 551, Centro. Roteiro- AL. CEP: 57246-000
TELEFONE: (82) 3276-1125; ENDEREÇO ELETRÔNICO: gabinete@roteiro.al.gov.br

INFORMAÇÕES

TIPO DE INSTRUMENTO
Termo de Cessão Provisória
Aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira para o Município de Roteiro/AL.

NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo José Leite Teixeira, CPF: 776.600.994-34
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO 31- CEP: Rua João Pedro, 551, Centro – Roteiro/AL 57246-000

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Roteiro, localizado no litoral sul de Alagoas, possui uma população estimada em 6.607 habitantes (IBGE, 2024) e uma área territorial de 128,869 km². Situado a 82 km da capital, Maceió, o município tem na agricultura e no turismo duas das principais atividades econômicas. Entretanto, o setor agrícola local enfrenta sérias dificuldades devido à falta de máquinas e equipamentos adequados para atender às demandas dos pequenos produtores rurais, especialmente no preparo da terra. Essa carência tem comprometido o aumento da produção e da produtividade agrícola, limitando, consequentemente, a geração de emprego e renda no campo. A aquisição de uma retroescavadeira representa uma medida estratégica para atender diretamente diversas comunidades rurais do município, otimizando o preparo do solo para o plantio. Com isso, será possível ampliar a produção agrícola, fortalecer a economia local, gerar



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

novas oportunidades de trabalho e contribuir para a melhoria das condições de vida da população rural

VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO

INICIAL: A partir da data da assinatura do Termo de Cessão

FINAL: Indeterminado

OBJETO GERAL

A aquisição de uma retroescavadeira objetiva a recuperação de estradas, fomento do setor agropecuário, melhorando assim, a economia dos produtores da agricultura familiar no Município de Roteiro/AL.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Otimização do tempo; Trabalhar a produção sustentável. Respeitando a terra como fonte de recursos naturais renováveis; Agregar qualidade e confiança às práticas agrícolas; Conseguir ser mais competitivo e inovador com o plantio;

LOCALIDADES/COMUNIDADES BENEFICIADAS

NOME DA LOCALIDADE	NÚMERO DE FAMÍLIAS
Rua da Camboa	241
Rua dos Tanques	77
Zona Rural (Fazenda São Pedro, Fazenda Tabuado, Fazenda Peru, Fazenda Gunga e Destilaria Roteiro)	64
Total	382

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não há aplicação de recursos financeiros, por se tratar de uma cessão de máquinas e equipamentos agrícolas.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL)

Não há contrapartida financeira do órgão ou entidade cessionária, no caso do Município de Roteiro (Prefeitura Municipal)



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso, uma vez que não há repasse de recursos financeiros para o Município de Roteiro/AL.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Município de Roteiro dispõe em quadro de pessoal de profissional capacitado para operar o citado equipamento, objeto do presente termo de cessão provisória - plano de trabalho.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do órgão e/ou entidade cessionária, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/ Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a formalização de termo de cessão provisória para o Município de Roteiro de 01 (Uma) Retroescavadeira XCMG/ XT870BR-I.

Roteiro, AL, 02 de setembro de 2025.

PAULO JOSE LEITE
TEIXEIRA:7766009
9434

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE LEITE
TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2025.09.02
16:06:58 -03'00'

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA – PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CNPJ: 00.043.711/0001-43	
ENDEREÇO: Rua Manoel Orígenes de Oliveira, nº 301, Paraíso, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL	
RESPONSÁVEL: JULIANO RIBEIRO BALBINO	E-MAIL: juliano.balbino@dnocs.gov.br, Coordenador Estadual

ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA

MUNICIPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, CNPJ: 12.264.248/0001-49
ENDEREÇO: Rua João Pedro, 551, Centro. Roteiro- AL. CEP: 57246-000
TELEFONE: (82) 3276-1125; ENDEREÇO ELETRÔNICO: gabinete@roteiro.al.gov.br

INFORMAÇÕES

TIPO DE INSTRUMENTO
Termo de Cessão Provisória
Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba para o Município de Roteiro/AL.

NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo José Leite Teixeira, CPF: 776.600.994-34
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO 31- CEP: Rua João Pedro, 551, Centro – Roteiro/AL 57246-000

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O município de Roteiro, localizado no litoral sul de Alagoas, possui uma população estimada em 6.607 habitantes (IBGE, 2024) e uma área territorial de 128,869 km². Situado a 82 km da capital, Maceió, o município tem na agricultura e no turismo duas das principais atividades econômicas. Entretanto, o Município enfrenta sérias dificuldades devido à falta de veículos e equipamentos adequados para atender às demandas de limpeza urbana e rural, especialmente na remoção de entulhos, resíduos e materiais descartados. Essa carência tem comprometido a manutenção da higiene pública, a preservação do meio ambiente e a atratividade turística, limitando, conseqüentemente, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável local. A aquisição de um caminhão caçamba representa uma medida estratégica para atender diretamente diversas comunidades do município, facilitando a coleta e o



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

transporte eficiente de entulhos e resíduos. Com isso, será possível aprimorar a limpeza urbana e rural, fortalecer a gestão ambiental, gerar novas oportunidades de trabalho na área de saneamento e contribuir para a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO

INICIAL: A partir da data da assinatura do Termo de Cessão

FINAL: Indeterminado

OBJETO GERAL

A aquisição de um caminhão caçamba objetiva a recuperação de estradas, a remoção de entulhos e resíduos, fomentando o setor agropecuário e melhorando assim a economia dos produtores da agricultura familiar no Município de Roteiro/AL.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Otimização do tempo; Trabalhar a limpeza sustentável. Respeitando o meio ambiente como fonte de recursos naturais renováveis; Agregar qualidade e confiança às práticas de saneamento e manutenção urbana; Conseguir ser mais competitivo e inovador na gestão de resíduos e na preservação do território municipal;

LOCALIDADES/COMUNIDADES BENEFICIADAS

NOME DA LOCALIDADE

NÚMERO DE HABITANTES

TODO O MUNICÍPIO

6.607 habitantes

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não há aplicação de recursos financeiros, por se tratar de uma cessão de máquinas.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL)

Não há contrapartida financeira do órgão ou entidade cessionária, no caso do Município de Roteiro (Prefeitura Municipal)



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso, uma vez que não há repasse de recursos financeiros para o Município de Roteiro/AL.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Município de Roteiro dispõe em quadro de pessoal de profissional capacitado para operar o citado equipamento, objeto do presente termo de cessão provisória - plano de trabalho.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do órgão e/ou entidade cessionária, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/ Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a formalização de termo de cessão provisória para o Município de Roteiro de 01 (Um) CAMINHÃO CAÇAMBA.

Roteiro, AL, 12 de novembro de 2025.

PAULO JOSE
LEITE
TEIXEIRA:776600
99434

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE LEITE
TEIXEIRA:776600994
34

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA – PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CNPJ: 00.043.711/0001-43	
ENDEREÇO: Rua Manoel Orígenes de Oliveira, nº 301, Paraíso, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL	
RESPONSÁVEL: JULIANO RIBEIRO BALBINO	E-MAIL: juliano.balbino@dnocs.gov.br , Coordenador Estadual

ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA

MUNICIPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, CNPJ: 12.264.248/0001-49
ENDEREÇO: Rua João Pedro, 551, Centro. Roteiro- AL. CEP: 57246-000
TELEFONE: (82) 3276-1125; ENDEREÇO ELETRÔNICO: gabinete@roteiro.al.gov.br

INFORMAÇÕES

TIPO DE INSTRUMENTO
Termo de Cessão Provisória
Aquisição de 01 (um) Van/Utilitário para o Município de Roteiro/AL.

NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo José Leite Teixeira, CPF: 776.600.994-34
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO 31- CEP: Rua João Pedro, 551, Centro – Roteiro/AL 57246-000

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O município de Roteiro, localizado no litoral sul de Alagoas, possui uma população estimada em 6.607 habitantes (IBGE, 2024) e uma área territorial de 128,869 km². Situado a 82 km da capital, Maceió, o município tem na agricultura e no turismo duas das principais atividades econômicas. Entretanto, o Município enfrenta sérias dificuldades devido à falta de veículos e equipamentos adequados para atender às demandas do município. A van utilitário requisitada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) contribuirá para superar essas limitações, permitindo o transporte ágil de profissionais para inspeções em obras de infraestrutura hídrica, distribuição de suprimentos agrícolas e hídricos em períodos de estiagem, apoio a programas sociais e ambientais em áreas de preservação, e mobilidade para atendimentos emergenciais em todo o território municipal. Essa intervenção otimizará o



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

escoamento de produção rural, facilitará o acesso a serviços essenciais para moradores urbanos e rurais, e fomentará o desenvolvimento sustentável, alinhado às prioridades do DNOCS em combater os efeitos das secas e promover o equilíbrio socioeconômico regional.

O veículo atenderá demandas em toda a área do município, beneficiando diretamente comunidades agrícolas, turísticas e urbanas com maior conectividade e resposta rápida a necessidades climáticas e produtivas.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO

INICIAL: A partir da data da assinatura do Termo de Cessão

FINAL: Indeterminado

OBJETO GERAL

Solicitação de doação de uma van utilitário ao DNOCS para apoio logístico em infraestrutura hídrica, agricultura familiar e serviços públicos no Município de Roteiro/AL, abrangendo toda a extensão territorial de 129 km².

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Facilitar o transporte de equipes técnicas para inspeções e monitoramento de obras de infraestrutura hídrica em áreas urbanas e rurais, combatendo os efeitos de secas e garantindo o abastecimento de água em todo o território municipal.

Promover a mobilidade para atendimentos emergenciais e programas sociais, ambientais e turísticos, beneficiando comunidades costeiras com praias e lagoas, e melhorando a conectividade entre bairros centrais e periféricos.

LOCALIDADES/COMUNIDADES BENEFICIADAS

NOME DA LOCALIDADE

NÚMERO DE HABITANTES

TODO O MUNICÍPIO

6.607 habitantes

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Não há aplicação de recursos financeiros, por se tratar de uma cessão de máquinas.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL)

Não há contrapartida financeira do órgão ou entidade cessionária, no caso do Município de Roteiro (Prefeitura Municipal)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso, uma vez que não há repasse de recursos financeiros para o Município de Roteiro/AL.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O Município de Roteiro dispõe em quadro de pessoal de profissional capacitado para operar o citado equipamento, objeto do presente termo de cessão provisória - plano de trabalho.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do órgão e/ou entidade cessionária, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/ Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a formalização de termo de cessão provisória para o Município de Roteiro de 01 (Uma) VAN/UTILITÁRIO.

Roteiro, AL, 22 de janeiro de 2026.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito do Município de Roteiro